

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar temporariamente as licenças e alvarás emitidos por órgãos ou entidades públicas estaduais, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Objetivo da Proposição:

A propositura, de iniciativa do Deputado Dr. Gimenez, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a prorrogar temporariamente as licenças e alvarás emitidos por órgãos ou entidades públicas estaduais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, enquanto estiver vigente o Decreto 424/2020, no qual decretou calamidade pública estadual.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

Inicialmente, destaca-se que, diante do quadro social-econômico mundial decorrente da pandemia causada pelo Covid-19, e a consequente geração de



impactos negativos no regular exercício das atividades econômicas, cabe ao Estado promover e garantir a manutenção do bem-estar geral da sociedade, bem como a manutenção e o restabelecimento da economia.

Outrossim, cabe ao Estado garantir aos agentes econômicos impactados a possibilidade de restabelecimento de suas atividades, cruciais à manutenção da saúde econômica do país.

À vista disso, o presente projeto de lei, na medida em que pretende autorizar o Poder Executivo a prorrogar temporariamente as licenças e alvarás emitidos por órgãos ou entidades públicas estaduais, enquanto estiver vigente o Decreto 424/2020, que decretou calamidade pública estadual, de maneira louvável, **busca auxiliar os estabelecimentos comerciais que se encontram no exercício regular de suas atividades, ou seja, que se encontram com todas as licenças concedidas pelos órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso, mas apresentam-se com a data de validade vencidas, ou prestes a perderem a validade, manterem suas atividades em pleno funcionamento**, enquanto estiver vigente a calamidade pública causada pela pandemia do Covid-19.

Da justificativa do autor do PL ora em análise, fica evidente a preocupação do legislador de assegurar a funcionamento das atividades comerciais do estado, conforme dicção a seguir transcrita: *“O Presente Projeto de Lei tem por objetivo auxiliar àqueles que se encontram no exercício regular de atividade comercial, com*



todas as licenças concedidas pelos órgãos e entidades do Estado, mas que dentro do período de calamidade pública declarada devido a pandemia, a data de validade das licenças venceram e estão tendo dificuldade para renova-las.

Ainda em sua Justificação, informa que: *“De tal forma, temos que há diversos serviços essenciais que não podem, em hipótese alguma, parar, pois tratam de serviços indispensáveis à manutenção mínima da ordem social. Tais serviços, em sua maioria, estão ligados à área de saúde, alimentação e segurança pública, essenciais à manutenção da sociedade, seja do ponto de vista de saúde pública, seja do ponto de vista de segurança da população ou mesmo de abastecimento básico. Assim a prorrogação de tais licenças e alvarás é de suma importância para evitar maiores danos, e manter o exercício das atividades comerciais em nosso Estado.*

Ademais, importante esclarecer que diante de um cenário de crise sanitária/econômica totalmente atípico, como o vivenciado no momento, não há dúvidas da necessidade de medidas que visam diminuir a burocracia, com o intuito de manter os estabelecimentos comerciais, mitigando assim os efeitos da pandemia na economia, evitando mais fechamento de negócios, perda de postos de trabalho e o agravamento da crise social decorrentes da emergência de saúde pública em curso.

Nesse contexto, a intenção do legislador, ao estabelecer medidas que visam diminuir a burocracia para a manutenção dos estabelecimentos comerciais no âmbito estadual, coaduna-se com o princípio da razoabilidade, na medida em que vê-se



claramente o nexó racional entre a medida que se pretende implementar e o objetivo a ser alcançado pela mesma.

A esse propósito, faz-se mister trazer à colação a lição do Ministro Luis Roberto Barroso, do STF, sobre o Princípio da Razoabilidade, que assevera, *in verbis*:

...Em primeiro lugar, é preciso que haja um nexó racional e razoável entre a medida disciplinadora implementada e o objetivo que se pretende alcançar, tendo em vista o pressuposto fático que fundamenta a norma.

*O princípio da razoabilidade exige também, em segundo lugar, que, dentre as medidas aptas a atingir o resultado pretendido, seja escolhida aquela que produz a menor restrição aos direitos consagrados na Constituição. É preciso assegurar **a presença do binômio necessidade/utilidade no caso concreto**, com a consequente vedação do excesso.” (Grifei).*

Em suma, denota-se que a proposição, em consonância com as regras constitucionais relativas à competência legislativa, iniciativa, e ao procedimento legislativo, busca a manutenção da ordem social e econômica, propondo com vistas à reconstrução do País, atenuando os efeitos nefastos ocasionados pela pandemia do Covid-19.

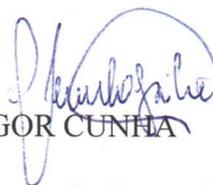


Por fim, entendemos que os dispositivos contidos na proposição legislativa ora em análise são oportunos e necessários devido a atual crise econômica provocada pela pandemia, que vem ocasionando inúmeras dificuldades aos estabelecimentos comerciais, e por consequência lógica, aos trabalhadores que dependem do funcionamento adequado desses estabelecimentos para a manutenção de seus empregos.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável** ao PL 647/2020, uma vez que ao permitir que o Poder Executivo prorogue temporariamente as licenças e alvarás enquanto estiver vigente o Decreto Estadual n. 424/2020, auxiliará na manutenção do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, e por consequência, na manutenção dos empregos dos trabalhadores mato-grossenses.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

